Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Processo nº 4399 /2020

TÓPICOS

Serviço: Dispositivos médicos e outros aparelhos

Tipo de problema: Impróprio para o objectivo pretendido

Direito aplicável: art°s 283° e 290° do Código Processo Civil e ao abrigo do

art°277°, alíneas d) e e)

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato e reembolso do valor pago

pelos óculos, no montante de €250,00.

Sentença nº 158 / 21 - (Conciliação)

AS PARTES:

(reclamante) (reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

O reclamante enviou um e-mail no dia 06/08/2021 à jurista do processo, no qual refere que aceitou a proposta da reclamada, que consistia na restituição da totalidade do dinheiro despendido na aquisição dos óculos.

DECISÃO:

Tendo em consideração que, a reclamada efectuou o pagamento do valor do pedido ao reclamante, julga-se válida e relevante a confissão quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e em consequência homologase a mesma por sentença nos termos dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil e ao abrigo do artº 277º, alíneas d) e e), julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Setembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se pessoalmente o reclamante e através de videoconferência o ilustre mandatário da reclamada.

Foi tentado o acordo o qual não foi possível.

FUNDAMENTAÇÃO:

Atendendo que, o reclamante continua a sustentar que os óculos que lhe foram fornecidos pela reclamada não são os adequados à sua necessidade visual, não obstante tenham sido feitas algumas tentativas no sentido de lhe serem fornecidas umas lentes em conformidade, e não obstante o reclamante se tenha visto na necessidade de consultar um oftalmologista que lhe receitou as lentes que entendeu serem as adequadas, mas as lentes que foram fornecidas pela reclamada, continuam a não serem as adequadas para o reclamante ver ao perto.

Assim, dado que se trata de uma questão de natureza técnica, mostrase necessária uma peritagem para proceder à análise dos óculos e verificar quais as irregularidades que os mesmos apresentam para as poder utilizar com êxito e eficiência, pelo que se ordena uma peritagem ao abrigo do artº 477º do Código Processo Civil a levar a efeito por um médico oftalmologista imparcial como tal, independente de qualquer das partes.

Assim, deverá ser contactado um dos hospitais de Lisboa que tenha a especialidade de oftalmologia onde o reclamante se deslocará levando consigo os óculos e a receita médica resultante da consulta por ele efetuada anteriormente em Cascais, para que o novo oftalmologista verifique se as lentes bem como a. armação são ou não as adequadas para o ângulo de visão do reclamante.

DESPACHO:

Oportunamente, junto ao processo o relatório do senhor perito designar-se-á a nova data para a continuação do Julgamento.